



ASTRAMS-PB

Associação dos Trabalhadores do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba



ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ESTADO DA PARAÍBA – ASTRAMS/PB

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DOS ASPECTOS LEGAIS

Art. 1º - A Associação dos Trabalhadores do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba (ASTRAMS-PB) reger-se-á pelo seu ESTATUTO e por este REGIMENTO.

Art. 2º - O presente Regimento Interno tem por fim estabelecer normas para uso das dependências, definir atribuições e regulamentar normas do Estatuto da Associação.

Art. 3º - A obrigatoriedade do cumprimento das normas expostas no presente regimento será aplicável a todos associados, seus dependentes e convidados, sem privilégios ou exceções.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO E PAGAMENTO DOS ASSOCIADOS, SEUS DEPENDENTES E CONVIDADOS

Art. 4º - Somente portando contracheque, carteira de sócio ou documento oficial com foto atualizada poderá o sócio adentrar na Associação e nela permanecer, devendo apresentá-los aos responsáveis sempre que lhe for solicitado.



ASTRAMS-PB

Associação dos Trabalhadores do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba



§1º Quanto ao dependente, será exigido a apresentação dos seguintes documentos para adentrar a Associação: identidade ou um documento com foto que possa identificá-lo.

§2º O descumprimento da solicitação de apresentação de quaisquer dos documentos referidos neste artigo implicará na imediata saída do sócio e de seus acompanhantes das dependências da Associação.

§3º O convidado só poderá adentrar a sede da ASTRAMS-PB mediante apresentação junto ao sócio ou portando documento autorizado pelo sócio.

Art. 5º - É obrigatória a realização e apresentação de exame médico para a permissão de uso das piscinas, cuja validade será anotada na carteira do sócio ou do dependente pelo médico ou estagiário responsável pelo exame.

Art. 6º - O associado, ao enviar convidados para a sede, deverá fazê-lo mediante documento por ele assinado, nomeando-os um a um, e nele devendo constar telefone para contato.

Parágrafo único. O associado será responsável pelos respectivos convidados nas dependências da ASTRAMS-PB.

Art. 7º - Para usufruir dos apartamentos, o sócio deverá solicitá-lo com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo único. O associado que, tendo solicitado a reserva do apartamento e não comparecer ou não comunicar sua desistência com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas do dia no qual reservou o apartamento, deverá pagar uma taxa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor da semana que tinha direito.



ASTRAMS-PB

Associação dos Trabalhadores do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba



Art. 8º - Obedecer calendário do rodízio por Macro Região, com permanência máxima no aptoº de 7 (sete) dias, para cada sócio com seus dependentes ou convidados, sendo que nos feriados prolongados será feito sorteio.

Parágrafo único. Caso não tenha demanda para reserva do apartamento, poderá o sócio ficar hospedado por mais de 7 (sete) dias.

Art. 9º - Para as semanas que não tenham feriados, o sócio que solicitar o apartamento com 10 (dez) dias de antecedência da data da hospedagem terá prioridade sobre os que solicitarem posteriormente, pois o sorteio dar-se-á com 8 (oito) dias de antecedência, os demais dependerão da disponibilidade de vagas.

Art. 10 - O uso dos apartamentos está condicionado ao pagamento da taxa diária destinada a sua manutenção, cujos valores são:

I - R\$ 10,00 (dez reais) em caso do sócio se hospedar com dependentes, apenas o sócio ficará isento da taxa de hospedagem.

II - R\$ 10,00 (dez reais) para o filho de sócio não dependente;

III - R\$ 30,00 (trinta reais) para cada convidado.

§1º Para os menores de 12 (doze) anos, não serão cobradas a taxa de banho nem a hospedagem.

§2º Os valores da taxa diária de manutenção dos apartamentos serão reajustados anualmente, conforme percentual de reajuste das mensalidades.

Art. 11 - O sócio deverá solicitar por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, a utilização



ASTRAMS-PB

Associação dos Trabalhadores do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba



do campo, piscina, realização de confraternização ou outro evento a ser realizado na sede balneária da ASTRAMS-PB.

§1º O sócio pagará taxa para eventos e uso do patrimônio, conforme deliberação da diretoria.

§2º O não sócio pagará taxa para eventos e uso do patrimônio, conforme deliberação da diretoria, sendo vedados para este fim os finais de semana e feriados.

Art. 12 - É dever de todos os frequentadores manter em boas condições de higiene e conservação as dependências da ASTRAMS-PB, bem como ressarcir qualquer prejuízo patrimonial decorrente de seu uso, conforme recomendação fixada nos apartamentos.

Art. 13 - Em caso de inadimplência, o sócio poderá ter seu cartão bloqueado.

§1º Incidirá percentual de correção sobre o valor em atraso, conforme o que for cobrado pela rede de convênios.

§2º O sócio que se encontrar inadimplente poderá realizar o pagamento via autorização bancária ou desconto no contracheque.

§3º Permanecendo inadimplente por 90 (noventa) dias, o sócio terá o cartão cancelado.

Art. 14 - Terá excluído o cartão o sócio que mudar de agência ou conta bancária sem comunicar a diretoria, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do dia agendado para o desconto mensal.

Art. 15 - Para demais esclarecimentos sobre as regras e o funcionamento da sede balneária, devem ser procurados os funcionários ou diretores da ASTRAMS-PB.



ASTRAMS-PB

Associação dos Trabalhadores do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba



CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 16 - Ao sócio será garantido um apartamento para casos de urgência, a exemplo de tratamento de saúde, viagens e negócios, mediante comprovação da urgência e para os que, preferencialmente, não residam na grande João Pessoa.

Art. 17 - Terá direito a um apartamento o sócio de outra região que esteja na lista de espera, quando a região de direito na semana não preencher todos os apartamentos.

Art. 18 - Os sócios beneficiários que recebem recursos conveniados do SUS, somente poderão reservar um apartamento após 6 (seis) meses da efetivação de sua admissão.

Art. 19 - É assegurado ao sócio o direito de reclamar, por escrito, com assinatura de 2 (duas) testemunhas, sobre qualquer irregularidade ou constrangimento que porventura tenha sofrido ou presenciado.

Parágrafo Único. A reclamação será apurada pela diretoria em até 72 (setenta e duas) horas de seu protocolo.

Art. 20 - Constitui direito do associado dispor de um bom serviço de bar na sede balneária.

Art. 21 - É assegurado, ao sócio, o direito de reembolso de valores cobrados indevidamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a diretoria tomar conhecimento.

Art. 22 - É permitido aos associados e aos convidados acessar a sede balneária com alimentos e bebidas.



ASTRAMS-PB

Associação dos Trabalhadores do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba



Art. 23 - Os filhos de sócios que atingirem a maioridade, conforme a legislação, deixam de ser dependentes do sócio, somente podendo usar a ASTRAMS-PB como sócio ou convidado.

Art. 24 – Para que se efetive a admissão de associado na entidade, será necessário:

- a) Preencher a proposta solicitando admissão;
- b) Preencher modelo para definição dos dependentes;
- c) Preencher a autorização ao banco do Brasil S/A para desconto da contribuição em favor da associação;
- d) Anexar 3 (três) fotografias (3x4) do sócio e cada dependente;
- e) Ter aprovada a sua admissão em reunião da diretoria.

Art. 25 - A readmissão do associado far-se-á nos moldes da admissão.

Art. 26 - Os filhos de associados, até completarem a maioridade, conforme a legislação, são dependentes para todos os fins.

§1º São considerados dependentes os que, após atingirem a maioridade, continuarem com a condição de dependentes junto ao INSS, por motivo de incapacidade, bem como os filhos e netos que vivam comprovadamente sob a dependência econômica do sócio.

§2º A maioridade aqui prevista inicia-se aos 18 (dezoito) anos e, se estudante universitário, aos 24 (vinte e quatro) anos.

§3º A comprovação da condição de estudante será feita com a apresentação de declaração emitida pela universidade, na qual conste obrigatoriamente a sua frequência no curso no ano vigente.



ASTRAMS-PB

Associação dos Trabalhadores do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba



Art. 27 - Não será permitida a utilização do campo, piscina e apartamento ao sócio que esteja em atraso das mensalidades por mais de 3 (três) meses.

Art. 28 - A associação poderá cobrar uma taxa para a confecção da carteira do sócio, com valor a ser estipulado pela diretoria.

CAPÍTULO IV

DOS NÚCLEOS: ABRANGÊNCIA

Art. 29 - Os núcleos terão abrangências geográficas conforme a divisão por macro região:

- a) Núcleo de Itabaiana: compreende todos os municípios do Vale do Paraíba;
- b) Núcleo de Guarabira: compreende toda região do brejo, com exceção dos municípios de Esperança, Remígio e Alagoa Nova que estão incluídos no núcleo de Campina Grande;
- c) Núcleo de Campina Grande: compreende todos os municípios da região da Borborema;
- d) Núcleo de Patos: compreende todos os municípios da região do sertão.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Para regulamentar o art. 55 do estatuto, que se faça constar no regimento, o pavilhão, o logotipo, o escudo, o uniforme e as cores.



ASTRAMS-PB

Associação dos Trabalhadores do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba



Art. 31 - A vedação de candidatura ao terceiro mandato consecutivo constante no artigo 23 e 39 do Estatuto, se aplica apenas aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Art. 32 - Os sócios Beneficiários não terão direito a voto nem poderão fazer parte da diretoria executiva da ASTRAMS-PB.

Parágrafo único. Conforme estabelecido no §1º, inciso II, do art. 7º do Estatuto da ASTRAMS-PB, a(o) viúva(o) de associado falecido terá direito à titularidade do sócio, assumindo a contribuição social, tendo seus direitos e benefícios preservados, apenas com o direito a votar.

Art. 33 - Será realizado recadastramento dos sócios e seus dependentes a cada 10 (dez) anos.

Art. 34 - Os casos omissos e as eventuais dúvidas sobre as regras neste regimento serão resolvidas pela diretoria executiva da ASTRAMS-PB, sempre com amparo das disposições estatutárias e da legislação vigente.

O PRESENTE REGIMENTO INTERNO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA APROVAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

João Pessoa, 21 de agosto de 2021.

Petrônio Everson de Menezes Cunha
Petrônio Everson de Menezes Cunha
Presidente

Rivaldo Vieira Cavalcanti
Rivaldo Vieira Cavalcanti
Diretor Jurídico

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 53010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2021-013894

Reconheço por semelhança a firma de:
PETRONIO EVERSON DE MENEZES CUNHA*****
Dou fé.

Em testemunho da verdade. João Pessoa -PB. 25/11/2021 10:36:5

SELO DIGITAL: AMG0538S-BHMF

Para consultar o selo, acesse
<https://selo.tjpb.jus.br>

EMQL: 10,47 FARPEN: 2,09 FEPJ: 0,31 ISS:R\$ 0,52

VINICIUS AZEVEDO TOSCANO DE BRITO - SUBSTITUO

